Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 049/REITORIA/2026

REGULAMENTA A COMPOSIÇÃO, A ORGANIZAÇÃO E O PROCESSO ELETIVO DO CONSELHO CONSULTIVO DO COMITÊ UERJ PELA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADE ESPECÍFICAS DE APRENDIZAGEM E TRABALHO

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Consultivo (CC-COAI) do Comitê Uerj pela Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência e Necessidades Específicas de Aprendizagem e Trabalho (COAI-PcD), em acordo com o disposto na Resolução 23/2024 do Consun, é um órgão de consulta e assessoria criado para a consolidação da política institucional na qual o Comitê irá propor e submeter ao Conselho Universitário, no que se refere à orientação, à socialização de saberes e às práticas institucionais relacionadas às temáticas de inclusão e acessibilidade de aprendizagem e de trabalho na UERJ.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O CC-COAI será composto por pelo menos 1 membro nato da Coordenação Colegiada do COAI-PcD, que presidirá as sessões, e, no máximo, 22 representantes eleitos dos segmentos docente, discente e técnico, considerando-se 2 representantes discentes, 1 representante técnico e 2

representante docentes por Centro Setorial, além de 2 representantes técnicos vinculados aos órgãos da Administração Central, assegurando-se a inclusão de pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas de aprendizagem e trabalho, conforme estabelecido pelo art. 5º, inciso III, da Resolução nº 23/2024 do Consun.

§1º - Para efeitos de conceituação de pessoa com deficiência, no presente processo eletivo, serão consideradas as deficiências sensoriais, intelectuais, físicas, e transtorno do espectro autista, de acordo com os marcos legais vigentes, e em conformidade com o art. 2º da Resolução 23/2024 do Consun.

§2º - Os servidores técnicos vinculados às unidades assistenciais de saúde terão suas candidaturas vinculadas ao Centro Biomédico.

Art. 3º - Serão elegíveis para a composição do CC-COAI qualquer membro da comunidade acadêmica, pertencente a um dos segmentos citados no artigo anterior, que tenha matrícula ativa na universidade e que seja maior de 18 anos completos no momento da inscrição de candidatura.

Art. 4º - Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos por voto direto, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria dos Conselhos (Secon) e em conformidade com o estabelecido no artigo 2º deste Aeda.

Art. 5º - Os membros serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais 1 (um) período subsequente.

TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CC-COAI deverá se reunir, pelo menos, 1(uma) vez a cada 2(dois) meses, observando-se, em caso de necessidade, a possibilidade de convocação de reunião extraordinária, conforme disposição em Regimento próprio a ser elaborado em conjunto com a Coordenação Colegiada em até 20 dias após a posse dos membros eleitos.

Art. 7º - As reuniões do CC-COAI serão convocadas pela Coordenação Colegiada do COAI-PcD e se realizarão mediante a obtenção de quórum simples.

Art. 8º - Em casos nos quais o(a) conselheiro(a) renunciar ao seu mandato, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa, for aposentado(a) ou exonerado(a), concluir ou trancar curso, será substituído(a) pelo(a) candidato(a) seguinte mais votado(a) do mesmo segmento, no respectivo âmbito eletivo (Centro Setorial ou Administração Central), que cumprirá seu mandato pelo tempo correspondente ao restante do período estabelecido no art. 5º deste Aeda.

Parágrafo único - Não havendo candidato(a) suplente no mesmo âmbito eletivo, a substituição será feita pelo(a) candidato(a) do mesmo segmento mais votado no cômputo geral, independentemente do âmbito eletivo ao qual se vincule.

TÍTULO IV - DA ELEIÇÃO

Art. 9º - O processo eleitoral será conduzido pela Coordenação Colegiada do COAI-PcD segundo regras, procedimentos e cronograma previstos em Edital próprio, divulgado de modo a garantir adequadas condições de publicidade.

Art. 10 – O Comitê assegurará ampla divulgação das informações relativas ao processo e aos mecanismos de inscrição de candidaturas e de votação, sendo responsável pelo acompanhamento da plena execução do processo eletivo junto à Secon.

Art. 11. A avaliação de recursos a eventuais indeferimentos de candidaturas será feita por uma Comissão Recursal, composta por 3 membros da Coordenação Colegiada do COAI–PcD, por ela designados, observando-se os procedimentos previstos em Edital próprio e os prazos definidos em seu Cronograma.

Art. 12 - A eleição ocorrerá em votação única, realizada por meio de processo eletrônico, em dois dias consecutivos.

Art. 13 - A escolha de candidatos se dará por meio do voto entre pares, conforme os segmentos e os âmbitos eletivos definidos neste Ato Executivo.

Art. 14 - O resultado final da eleição será divulgado no último dia de votação, passada no mínimo 1 hora do seu horário de encerramento.

Art. 15 - O processo eleitoral será validado quando houver, no mínimo, candidatos de 2 segmentos devidamente eleitos.

Parágrafo único - Para garantir a representatividade de pessoas com deficiência entre os conselheiros, conforme disposto no art. 5º, inciso III e §1º, da Resolução nº 23/2024 do Consun, no caso de não haver 3 candidatos neste perfil eleitos por maioria dos votos, serão convocadas as pessoas candidatas com deficiência mais votadas, independentemente do âmbito eletivo ao qual se vinculem, até ser atingido o número mínimo estipulado para este perfil.

Art. 16 - Os casos omissos serão objeto de deliberação conjunta entre a Reitoria e a Coordenação Colegiada do COAI-PcD.

Art. 17 - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 24 de setembro de 2026.

GULNAR AZEVEDO E SILVA
Reitora

Rio de Janeiro, 24 setembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva**, **Reitor(a)**, em 24/09/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **142285782** e o código CRC **B0918ED0**.

Referência: Processo nº SEI-260006/038704/2026 SEI nº 142285782

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - https://www.uerj.br/